



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunidade em Acção – ACEA.
Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atlantic Green, Limitada.
Black Tie, Limitada.
BY Mult Service, Limitada.
Cerenim – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clearview Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Connect Paper Estate Services, Limitada.
Eltacia & Viviane Serviços, Limitada.
Fam Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Soberana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ges & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
J & C Mining, Limitada.
JMC Stationery, Limitada.
Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
Markay Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Measure Global, Limitada.
Millenium Construções, Electricidade e Redes Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Wantong Engineering Service & Co, Limitada.
N & M Cooperativa Mineira Chilomo.
NGI - Participações, Limitada.
Novo Ciclo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nyumba Serviços, Limitada.
Oitus Home, Limitada.
Parts Man – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Power Track, Limitada.
Rulani Travel Agency, Limitada.
T. E. B – Artes e Eventos Culturais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Techobanine Turismo, Limitada.
Ukhay Turismo e Serviços, Limitada.
VSI – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Walhula – Centro de Apoio Psicossocial e Consultoria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor David Carlos Mutombene, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Davidson Carlos Mutombene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Shakil Mahomed Yussuf, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Mohamad Yussuf Shakil Yussuf para passar a usar o nome completo de Mohamad Yussuf Shakil.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunidade em Acção – ACEA, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunidade em Acção – ACEA.

Governo da Cidade de Maputo, 22 de Outubro de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunidade em Acção – ACEA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, princípios e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Comunidade em Acção, abreviadamente designada ACEA, é uma organização de âmbito de desenvolvimento social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comunidade em Acção, abreviadamente designada ACEA, tem a sua sede em Maputo sita Rua de Tchamba, 427 e exerce as suas actividades em todo o território moçambicano, podendo ter delegações/representações associativas em qualquer ponto por deliberação da Assembleia Geral e sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios

Equidade: As acções de desenvolvimento têm como pano de fundo a melhoria das condições da pessoa humana: mulher, homem, jovem, idoso/a, pessoa portador de deficiência para a realização progressiva dos direitos das pessoas com o foco para os grupos vulneráveis.

Democracia e perspectivas de direitos em todas as acções no seio da Associação Comunidade em Acção,

Imparcialidade: As acções de desenvolvimento não fazem nenhuma discriminação de nacionalidade, de raça, de religião, de condição social ou de pertença política. Empenha-se unicamente na melhoria das condições de vidas da pessoa humana.

Independência perante as instituições do Estado, partidos políticos, confissões religiosas e quaisquer outras instituições similares.

Transparência na sua organização e funcionamento.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Comunidade em Acção tem a sua duração por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e dos membros

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Comunidade em Acção tem por objectivos:

- Contribuir na melhoria das condições de vida das comunidades nas áreas de educação, saúde, agricultura sustentável, nutrição, acção social, meio ambiente, desenvolvimento sustentável assim como mudanças climáticas e género;
- Estimular a cidadania e participação das comunidades nos processos de governação incluindo as iniciativas de prestação social de contas;
- Promover o desenvolvimento de capacidades das organizações da sociedade civil;
- Incentivar junto das comunidades a interacção entre actores de desenvolvimento.

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Associação Comunidade em Acção, toda pessoa singular e colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, desde que aceite os estatutos e aceite integrar-se na filosofia e dinâmica de trabalho que se implementam no seio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Os membros classificam-se em:

- Membros fundadores, são aqueles que participaram na elaboração dos estatutos da ACEA e se subscreveram, como outorgantes, a escritura pública de constituição;
- Membros efectivos, são aqueles que regularmente pagam as suas quotas, e forem admitidos como tal, depois do despacho do reconhecimento da Associação Comunidade em Acção;
- Membros honorários, pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados a Associação Comunidade em Acção;
- Membros beneméritos, são membros beneméritos, as entidades que têm contribuído com relevância para o desenvolvimento da Associação Comunidade em Acção.

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membro na Associação Comunidade em Acção será através de inscrição voluntária, em fichas apropriadas, após manifestarem a sua aceitação das condições estatutárias.

Dois) Neste caso, o pedido de admissão de membro é dirigido a Assembleia Geral sob proposta do Presidente do Conselho de Direcção.

Três) No acto de inscrição, o candidato deve pagar a joias e quotas.

Quatro) Só será considerado membro efectivo da associação depois de ratificação da sua inscrição na Assembleia Geral.

Cinco) O regulamento interno da Associação Comunidade em Acção estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Assistir as sessões da Assembleia Geral;
- Participar na vida da associação;
- Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da Associação Comunidade em Acção assim como verificar as respectivas contas;
- Eleger e ser eleito para cargos da associação;
- Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- Beneficiar dos serviços e assistência da Associação Comunidade em Acção;
- Apresentar petições sobre a violação dos seus direitos;
- Estar presente e ser ouvido em qualquer acto administrativo;
- Pedir a sua demissão;
- Propor medidas que se considerem adequadas a realização dos objectivos da Associação Comunidade em Acção;
- Contribuir na tomada de decisão sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos membros honorários:

- Participar activamente na vida da organização;
- Apoiar a Associação Comunidade em Acção no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

- c) Receber anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da ACEA;

- a) Pagar as jóias no acto de inscrição;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas e deliberações dos órgãos sociais e outras disposições legais aplicáveis;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que os forem eleitos;
- e) Promover a entrada de novos membros;
- f) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da Associação Comunidade em Acção e para o teu prestígio;
- g) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação Comunidade em Acção na realização das suas actividades;
- h) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da Associação Comunidade em Acção;
- i) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- j) Participar nas reuniões quando for convocado;
- k) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;
- l) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos membros honorários da ACEA:

- a) Respeitar os estatutos e regulamento da Associação Comunidade em Acção, especialmente os objectivos consagrados no artigo quatro dos presentes estatutos e o pagamento das quotas;
- b) É estritamente interdito aos membros utilizarem ACEA para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membros

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factores:

- a) Declaração expressa de vontade em renunciar a qualidade de membro;

- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a sete meses, e não ter liquidado as respectivas importâncias no prazo de trinta dias, findo esse período e o membro, mostre a incapacidade de tal pagamento deverá formalmente comunicar a Assembleia Geral, que esta deliberará a sua desligação;

- c) Prática de acções que perturbem o bom exercício das funções da Associação Comunidade em Acção;
- d) Prática de actos que violem os legítimos interesses da Associação Comunidade em Acção;
- e) Não cumprimento dos deveres de membro;
- f) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais da Associação Comunidade em Acção e que afecte gravemente o seu nome.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recursos materiais e financeiros da ACEA

Os recursos materiais e financeiros da Associação Comunidade em Acção provêm:

- a) Das contribuições dos membros;
- b) Das actividades desenvolvidas pela ACEA através de projectos e programas financiados;
- c) Das doações, legados e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Dos rendimentos de bens próprios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício financeiro e contas da ACEA

Um) O exercício financeiro da ACEA tem o seu início em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas de cada exercício findo são objecto de:

- a) Um relatório elaborado pelo sector de administração e finanças, para efeitos de apreciação e aprovação pelo sector de projectos e programas que o apresentará à Assembleia Geral;
- b) Verificação e auditoria.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da ACEA

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São órgãos sociais da ACEA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Eleições e mandato

Um) As eleições dos órgãos sociais são realizadas por sufrágio universal no escrutínio directo e secreto, na Assembleia Geral.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Três) Os mandatos dos órgãos sociais são de três anos, não podendo ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

Quatro) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

SESSÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ACEA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tenha sido solicitado:

- a) Pelo Conselho Fiscal;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo menos por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar o mandato dos órgãos sociais da ACEA;
- b) Deliberar sobre a criação de delegações ou representação;
- c) Analisar e aprovar o plano de contas, pareceres de conselho fiscal, relatórios dos órgãos sociais bem como propostas de regulamento que forem submetidos a cerca de administração e funcionamento da ACEA;
- d) Deliberar sobre qualquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação dos presentes estatutos;
- e) Fixar sobre proposta do Conselho de Direcção as jóias e quotas a serem pagas pelos membros;
- f) Deliberar sobre atribuições dos membros honorários;
- g) Deliberar sobre a revisão dos estatutos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões de Assembleia Geral, nos termos da lei e estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate as votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário, secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral da ACEA reúne-se uma vez por ano ordinariamente durante o mês de Março e extraordinariamente a qualquer altura do ano, a pedido de qualquer dos seus membros. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante convocatória, aviso fixado na sede social da ACEA e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta a que se considera válida após a assinatura pelo Presidente, secretário e mais um dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente, um terço dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros só poderá reunir-se caso estejam presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos.

Três) O Conselho de Direcção é um órgão executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamento, bem como das instruções produzidas pelos outros órgãos da ACEA;
- b) Elaborar as propostas do Regulamento Interno;
- c) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de conta de exercício, bem como os planos e programas anuais da ACEA e respectivos orçamentos;
- d) Exercer as demais funções atribuídas;
- e) Fazer respeitar o estatuto e regulamento interno da ACEA;
- f) Avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão executivo da ACEA;
- g) Negociar acordos em nome da ACEA;
- h) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos nacionais ou estrangeiros;
- i) Definir as orientações gerais para o funcionamento da ACEA e a sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- j) Administrar e gerir o património da ACEA, praticando todos os actos necessários aos seus fins depois ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a admissão de novos membros da ACEA e submeter a Assembleia Geral para a sua ratificação;

l) Propor a Assembleia Geral a criação e deliberação sobre estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da ACEA;

m) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;

n) Propor louvores a quem julgue digna de tal, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

o) Elaborar ou fazer elaborar procedimentos que forem considerados, necessários e não contrariem os presentes estatutos e demais regulamentos, os quais vigorarão até a sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Formas e obrigações

Um) A ACEA obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros de Conselho de Direcção, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente apenas a assinatura do Presidente executivo ou em quem este delegar tal competência.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

Quatro) Na ausência do presidente este será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extra-ordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três (3) dos seus membros, sendo as suas relações tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro de Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, de dez em dez dias por mês e extra-ordinariamente sempre que convocada pelo presidente no gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Representação da Associação Comunidade em Acção

Um) Para vincular genericamente a ACEA é necessária a assinatura do presidente, tesoureiro(a) (Administrativo(a) e um dos membros.

Dois) Para obrigar a ACEA em actos de gestão são necessários e bastante as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Funcionamento da Associação
Comunidade em Acção**

Para melhor funcionamento, a Associação Comunidade em Acção será dirigida por um/a Director/a Executivo e integra, para além de pessoal contratado contará com:

- a) A Direcção dos programas;
- b) O sector de administração e finanças.
- c) O Regulamento interno irá esclarecer como os diferentes serviços dentro dos programas irão funcionar para cumprir com a visão, a missão e os objectivos da ACEA.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou à solicitação de Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades de contas da Associação Comunidade em Acção, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre relatório, balanço e contas no exercício, programas de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação Comunidade em Acção quando e sempre que entenderem conveniência;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção e gestão da ACEA exercem de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Um) O património da Associação Comunidade em Acção é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da Associação Comunidade em Acção é exercida pelo órgão executivo.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regime disciplinar

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais, constitui infracções disciplinares passíveis da sanção.

Dois) Compete ao órgão da Associação Comunidade em Acção a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se referem no presente artigo número um.

Três) O membro tem dez dias, contados da data da recepção da notificação para apresentar a auto-defesa de factos acusados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Sanções

Um) As infracções disciplinares enquadradas no artigo anterior cabem as seguintes penalidades, fixadas consoante às gravidades de infracção, a sua reincidência a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos associativos;
- d) Expulsão.

Dois) Na pena de expulsão proceder-se-á instrução do competente processo com a legítima defesa escrita do membro infractor.

Três) Os procedimentos para a aplicação das penas previstas nestes estatutos, serão estabelecidos no regulamento interno da Associação Comunidade em Acção.

Quatro) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Cinco) A aplicação das sanções previstas, são da competência da direcção, salvo tratando-se de associado afecto a um órgão superior.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Aplicação e recursos

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Cabe ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções disciplinares aos membros infractores.

Três) Da deliberação do Conselho de Direcção cabe recurso em última instância, a Assembleia Geral.

Quatro) A interposição do recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro com todos os direitos que lhes são inerentes até ao pronunciamento definitivo de Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos Membros constantes do artigo quinto, só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por deliberação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO VI

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

A modificação ou alteração dos presentes estatutos da Associação Comunidade em Acção só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos seus membros e com votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A dissolução ou extinção da Associação Comunidade em Acção só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito e requerer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação Comunidade em Acção terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral foi indicado, salvo as disposições legais em contrário.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma, na liquidação e partilha do património da ACEA, deverão aplicar-se as seguintes regras:

- a) Pagamento do passivo da ACEA até ao limite possível;
- b) Havendo remanescente este deverá ser repartido pelos membros existentes a data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um daqueles membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores para a dissolução.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissos no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Entrada e vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pelos membros da Associação Comunidade em Acção.

Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372626, uma entidade denominada Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Yussuf Abdul Karim, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014862B BG8673952, de 12 de Setembro de 2016 e válido até 12 de Setembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, Talhão 3380, armazém n.º 01, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, venda e distribuição de produtos alimentares e outros bens complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Mohammad Yussuf Abdul Karim.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387364, uma entidade denominada, Atlantic Green, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maputo Auctions, Limitada, sita em Maputo, Bairro Central, Rua Gabriel Simbinne, n.º 18, R/C, matriculada na Conservatória de Registo

das Entidades Legais sob o n.º 100887371, representada por Sifelakupe Dube, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 332, portador de DIREN.º 11ZW00100969P emitido a 11 de Outubro de 2019;

Beitast Investimentos, Limitada, sita em Maputo, Distrito Nkampungu, Bairro Sommershield, Rua Faustino Vanombe, número cento e noventa e dois, primeiro andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101170160 representada por, Paul Chiobvu, casado em regime de comunhão de bens com Anna Mary Chiobvo, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, Bairro Belo Horizonte, Rua das Palmeiras, n.º 27, portador de Passaporte n.º FN887695 emitido aos 5 de Março de 2019;

Agnelo dos Milagres Fernandes, casado com Michele Maria Lourdes Gonsalves em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Dr. António J. De Oliveira, n.º 84, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100292739S, emitido em Maputo no dia 5 de Março de 2020; e

Mário Paulo Pereira da Silva Falcão, casado com Dânia Marina Abdul Remane Magane Falcão em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Coop, Rua 1418, n.º 85, R/C, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100381934I, emitido em Maputo no dia 10 de Agosto de 2010 e válido até 10 de Agosto de 2020.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Atlantic Green, Limitada, com sede em Maputo, Bairro da Polana Cimento Avenida Ho-Chi-Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais e filial dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria e implementação de projectos nas áreas de energias renováveis, agrária (florestas & agricultura), ambiental, socio-económica e monitoria;

Importação de tecnologias limpas e renováveis, incluindo fogões melhorados, sistemas solares; distribuição e comercialização de tecnologias limpas e renováveis, comércio geral, importação e exportação de mercadorias diversas, aprovisionamento de mercadorias, venda a grosso e a retalho produtos n.e, comissões e consignações. importação e exportação de automóveis e acessórios, material eléctrico;

Prestação de serviços nas áreas de: consultoria para os negócios e a gestão, actividade de contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Maputo Auctions, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de 37.000,00MT (trinta e sete mil meticais) correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social;
- b) Beitast Investimentos, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais) correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social;
- c) Agnelo dos Milagres Fernandes detentor de uma quota no valor nominal de 18.500,00MT (dezoito mil e quinhentos meticais), correspondente a 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) do capital social;
- d) Mário Paulo Pereira da Silva Falcão detentor de uma quota no valor nominal de 18.500,00MT (dezoito mil e quinhentos meticais), correspondente a 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do Paul Chiobvu, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Black Tie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386961, uma entidade denominada, Black Tie, Limitada.

José Alberto Tamele, moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100347711P, emitido em Maputo a 23 de Dezembro de 2019 e Rajú Selemene, moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289035A, emitido em Maputo aos 11 de Março de 2020, têm entre si justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade adopta a denominação Black Tie, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Khongolote, 1.º de Maio, n.º 4450, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo, logística, restauração, agro-indústria e processamento;

- b) Fornecimento de produtos alimentares, refeições e bebidas;
- c) Prestação de serviços de *catering*, limpeza e lavandaria e organização de eventos;
- d) Fornecimento de equipamento de cozinha, acessórios e loiça;
- e) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamento informático, consumíveis de escritórios, materiais de eletricidade, de sistema de segurança, eletrodomésticos, material cirúrgico e hospitalar;
- f) Aluguer de transporte e equipamentos, fornecimento de óleos e lubrificantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2 (duas) quotas e representado entre os sócios da seguinte forma:

- a) José Alberto Tamele, 01 (uma) quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (ciquenta por cento) do capital social;
- b) Rajú Selemene, 01 (uma) quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (ciquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração e término do exercício social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, José Alberto Tamele, que assinará em conjunto com o seu sócio Rajú Selemene e representarão a sociedade em todos os seus actos, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder

a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Resultados e sua aplicação)

Os resultados apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais e transferência)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta, caso a legislação não exija unanimidade.

Os sócios poderão ceder ou alienar, a qualquer título, a sua quota a terceiro com o prévio consentimento dos demais sócios, sendo dada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- i) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 90 (noventa) dias;
- ii) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA OITAVA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BY Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101335410, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BY Mult Service, Limitada, constituída entre os sócios: Belmiro Jacinto Tomás Macuta, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100769200N, emitido em 5 de Novembro de 2019, pela DIC da cidade de Nampula, residente na cidade Nampula, e Yuran Artur Eleutério Patrício, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 383000002146162, emitido em 16 de Janeiro de 2020, pela DIC da cidade de Nampula, residente na cidade Nampula, Q. n.º 07 U/C, 1.º de Maio, n.º 46, Mutauanha.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BY Mult Service, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 3.010 Muatala, no posto Administrativo de Muatala na cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços como jardinagem, limpeza de edifícios, apoio na gestão de edifícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais).

Dois) As respectivas quotas, lhes assistem os seguintes valores nominais de 50% pertencente ao sócio Belmiro Jacinto Tomás Macuta, o equivalente a 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) e os outros 50% pertencentes ao sócio Yuran Artur Eleutério Patrício, o equivalente 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Yuran Artur Eleutério Patrício, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes ao seu associado.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Cerenim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, o sócio único encontrava-se na sede da sociedade Cerenim – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano, n.º 1, Bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, R/C, reuniu-se em assembleia geral extraordinária para decidir sobre o seguinte ponto único.

Ponto único. Transformação da sociedade Cerenim – Sociedade Unipessoal, Limitada para a actual designação: Cerenim, Limitada, sociedade por quotas.

Entrando para o ponto único da agenda, o sócio único decidiu a transformação da sociedade em resultado da cessão de quotas, em que o sócio único Ahmet Erdem, detentor de uma quota nominal no valor de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, cedeu a metade, uma quota nominal no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Davids Zaid.

Na sequência disso, altera-se na integralidade a redacção dos estatutos, passando a reger-se da seguinte foma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cerenim, Limitada, sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, R/C, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, como abrir e encerrar sucursais dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) O exercício da actividade de administração e gestão imobiliária;
- b) Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção civil, compra e venda de imóveis;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Reabilitação de imóveis e a execução de obras privadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmet Erdem;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Davids Zaid.

Dois) A sociedade poderá, por meio da assembleia geral deliberar o aumento ou redução do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder a sua sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixadas.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos a sua sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita por qualquer dos sócios ou administrador ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios ou por quem a sociedade nomear.

Três) Os administradores da sociedade são: Ahmet Erdem e Davids Zaid.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da sociedade.

Três) Dos lucros apurados em cada balanço, deduzir-se-á percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

Quatro) O remanescente dos lucros será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, estes de todo serão seus liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Clearview Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380750, uma entidade denominada Clearview Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ester Felicidade Catuane, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, Rua 13 de Maio, casa n.º 51, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101642162M, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clearview Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, Rua 13 de Maio, casa n.º 51, podendo, a sua sede ser transferida, para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A ClearView Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de consumíveis de escritório, produtos de higienização e cosméticos;
- b) Prestação de serviços de palestras sobre saúde pública instrução comportamental sobre saúde sexual e sobre métodos de prevenção de doenças crónicas e pandémicas;
- c) Demais serviços de mportação e exportação, transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meti-cais), e corresponde à 100% do capital social pertencente à sócia Ester Felicidade Catuane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Compete à sócia à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de amplos poderes legalmente consetidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Um) O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

Dois) O sócio tem o direito de recorrer a uma adenda para agregar um ou mais sócios no decorrer das actividades da sociedade, caso se justifique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Connect Paper Estate Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282252, uma entidade denominada, Connect Paper Estate Services, Limitada, entre:

Donquene Daniel Coutinho, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317131S, de doze de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na avenida Kwame Nkrumah, n.º 833, 3.º andar, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo; e

Aurora Baptista Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101527683C, de nove de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no Bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 2, casa n.º 18, cidade de Maputo.

É celebrado para constituição por tempo indeterminado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Connect Paper Estate Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 833, 3.º andar, Cidade de Maputo, podendo transferir-la para qualquer local no território nacional, criar ou extinguir qualquer forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto o exercício de actividade de venda material informático, venda de material de escritório, papelaria, gestão imobiliária, transporte de carga e mudanças, compra e venda de terrenos e imóveis, realocação de pessoas, planeamento de áreas designadas a habitação ou de negócios, design de interiores, transporte de bens e serviços, serviço de cópias, serviço de catering, decoração de eventos, Orçamentação, venda de material eléctrico, venda de materiais para construção civil e canalização, fornecimento de material cerâmico, venda de material de ferragem e coferragem, fornecimento de material e equipamento hospitalar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente

autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticaís (10.000,00MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Donquene Daniel Coutinho;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís (10.000,00MT) corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Aurora Baptista Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios denominados administradores, podendo ser substituídos por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, efectuar todos movimentos e assinatura de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, obrigar a sociedade pela sua assinatura, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Eltacia & Viviane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355632, uma entidade denominada Eltacia & Viviane Serviços, Limitada.

No dia seis de Junho de dois mil e vinte, no cartório Notarial de Chimoio perante mim, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Octávio Renato Rosério, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101764026J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 5 Fepom, na cidade de Chimoio;

Segundo: Ana Renato Rogério, solteira, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020402920099N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, e residente no bairro do Infulene A;

Terceiro: Charles Zacarias Bechane, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102197581P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

Quarto: Asten Alfredo, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227830A, emitido pelo serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eltacia & Viviane Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eltacia & Viviane Serviços, Limitada e vai ter a sua sede no bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços higiene, limpeza e jardinagem;
- b) Montagem e reparação de equipamentos informáticos;
- c) Estampagem e timbragem de bordados de material diverso;
- d) Carpintaria e mobiliário;
- e) Venda de insumos agrícolas e de apicultura;
- f) Venda de material de construção;
- g) Aluguer de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Octávio Renato Rosério;
- b) Uma quota de valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ana Renato Rogério;
- c) Uma quota de valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Charles Zacarias Bechane;

d) E uma última quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asten Alfredo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo da respectiva titular;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Octávio Renato Rosério, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios Octávio Renato Rosério e Charles Zacarias Bechane.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de três dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio-gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida á sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia-geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do gerente executiva, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fam Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101360788, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fam Distribuidor, Limitada, pertencente ao senhor Zahid Ahmedali Bandali, de nacionalidade moçambicana, natural de Nairobi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101267978A, emitido aos 6 de Julho de 2016, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro de Central na rua de Cabo Delgado, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fam Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável nos país, com a sede na cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Napipine, na Avenida do Trabalho.

Dois) Administração poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por retalho e grosso de material de construção e diversos;
- Industrial de qualquer forma ou tipo;
- Distribuição de materiais diversos de construção.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade podem adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

Cinco) Mediante designação do sócio único ou deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares da empresa, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedade reguladas por leis especiais.

Seis) Por simples designação do sócio único ou deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidades limitadas ainda que tenham objecto distinto do seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Fam Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelo único sócio Zahid Ahmedali Bandali, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Zahid Ahmedali Bandali, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 11 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Soberana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387992, uma entidade denominada, Ferragem Soberana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Fátima Faruk Malai Madjide, casada com o senhor Jaime Pedro Siteo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Zona Verde, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943278I, emitido aos vinte oito de Novembro de dois mil e dezasseis, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Soberana – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Angola, 3077, quarto 52, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto e participação:

- Venda de todo tipo de material de construção;
- Venda de todo tipo de loiça sanitária;
- Comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo socio unico Fátima Faruk Malai Madjide este com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ges & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte de Agosto de dois e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, deliberou-se a transformação da sociedade na sede da sociedade Ges & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1701, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios Joaquim Domingos Gaspar, detentor de uma quota nominal no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Mutola Leonardo Escova, detentor de uma quota nominal no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para deliberar sobre o seguinte ponto único.

Ponto único. Transformação da Sociedade Ges & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, para a actual designação: Ges & Associados – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entrando para o ponto único da agenda, os sócios decidiram a transformação da sociedade em resultado da cessão de quotas, em que o sócio Mutola Leonardo Escova, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedeu na sua totalidade a sua quota a favor do sócio Joaquim Domingos Gaspar.

Na sequência disso, altera-se a redação dos estatutos, passando a reger-se da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ges & Associados – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, avenida de 25 de Setembro, n.º 1704, primeiro andar, primeira porta, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, como abrir e encerrar sucursais dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de advocacia em toda a sua abrangência.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única pertencente ao sócio único Joaquim Domingos Gaspar.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único ou administrador ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou a quem o sócio único decidir atribuir poderes para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo da reserva legal.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no estatuto ou ainda por decisão do sócio único.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, este de todo será o seu liquidatário.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J & C Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que do dia treze de Fevereiro de dois mil e dezanove foi matriculada sob NUEL 101289540, a sociedade J & C Mining, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J & C Mining, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central, rua de Bagamoio, n.º 186, 2.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a exploração e comercialização de minerais, representação de marcas, agenciamento, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo uma de cinquenta mil meticaís, pertencente a Joaquim Bules Djambo e duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticaís, cada uma, pertencentes uma a cada sócio Fanuel Asamuel Paunde e José dos Santos Coimbra.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios que ficam desde já designados administradores, bastando duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JMC Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 26 de Junho de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada JMC Stationery, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 513, Maputo, matriculada sob NUEL 100800942, procedeu-se na sociedade em epigrafe a prática do seguinte acto: Alteração da denominação para JMC Stationery & Printing Solutions, Limitada e a sede do bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 513, para o bairro do Alto Maé B, Distrito Municipal Kampfumu, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2641, rés-do-chão, cidade de Maputo, cessão de quotas. Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 1º e 4º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se JMC Stationery & Printing Solutions, Limitada, com sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2641, rés-do-chão, bairro do Alto Maé B, Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticaís, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Albasine Nhandumbo Chai-Chai;
- b) Outra no valor nominal de quinhentos mil meticaís, o equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Vasco José Chai-Chai; e
- c) Outra no valor nominal de quinhentos mil meticaís, o equivalente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Rosivalda Isabel José Chai-Chai.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lei & Associados
– Sociedade de Advogados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na rua C, n.º 46, bairro da Coop, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100865483, deliberaram a cessão das quotas no valor de cinco mil meticaís e dez mil meticaís, que os sócios Américo Carlos Marindze e Yang Lei possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a sociedade Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yang Lei;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de cinco e por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Malavone Alberto Nobela.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Markay Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101360873, uma entidade denominada, Markay Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Fidelis de Sousa Zunguza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442443Q, natural de Maputo, a 17 de Dezembro de 1983, emitido pela Direção Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Setembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Markay Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede em Mapulene, quarteirão n.º 81, casa n.º 3, bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Fernando Fidelis de Sousa Zunguza 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- Actividade de design e comunicação;
- Actividade de comércio de material de escritório;
- Actividade de gráfica e serigrafia;
- Actividade de comércio de material hospitalar;
- Actividade de limpeza geral de edifícios;
- Aluguer de veículos automóveis;
- Outras prestações de serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para o sócio.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Fernando Fidelis de Sousa Zunguza que, desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Measure Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387194, uma entidade denominada Measure Global, Limitada.

Daniel Arnaldo Moiana, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djuba, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101901066N, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Walter Anibal Agostinho, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200318442J, emitido no dia 12 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Measure Global, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Alfredo Kell, n.º 1348A, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades *procurement* para indústria mineira, construção

civil, pesca, electrónica, material informático e material de protecção e higiene no trabalho;

- b) Consultoria e comércio de imobiliário, venda de material Eléctrico e de automação, peças sobressalentes de automóveis, venda de bombas hidráulicas, pneumática e normais para máquinas e plantas de mineração;

- c) Prestação de serviços e consultoria na indústria mineira, óleo, gás e a fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Daniel Arnaldo Moiana, vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Walter Anibal Agostinho, vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem, e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios Daniel Arnaldo Moiana e Walter Anibal Agostinho.

Dois) Compete aos sócios, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma das assinaturas dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma delas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Millenium Construções, Electricidade e Redes Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101344584, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Millenium Construções, Electricidade e Redes Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio:

Francisco Pinto, casado, natural de Pemba, Didrito de Mecufi, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100870135N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 7 de Maio de 2018.

Celebra o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a designação de Millenium Construções, Electricidade e Redes Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muatala, U/C Micolene, quarteirão 7, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal a execução de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir, e desde que de devidamente autorizada pela lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais que integrava agrupamentos complementares das sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização

ARTIGO QUINTO

(Capital social e forma de realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Francisco Pinto.

CAPÍTULO III

Da administração, uso do nome comercial e obrigações

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente fica a cargo do sócio, Francisco Pinto, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesses da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas inclusive bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedades, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor do sócio ou de terceiro.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores.

Nampula, 11 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Wantong Engineering Service & Co Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Setembro do ano dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Mozambique Wantong Engineering Service & Co Limitada, registada sob n.º 100645165, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, altera o artigo terceiro dos seus estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) WIETC – Wehai International Economic & Technical Cooperative Co, Ltd, com 50% do capital, equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

- b) Xin da Enterprises Co, Ltd, com 50% do capital, equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Nampula, 2 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

N & M, Cooperativa Mineira Chilomo

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição da Cooperativa com a denominação N & M, Cooperativa Mineira Chilomo, a cooperativa tem a sua sede no Posto Administrativo de Chire-Chilomo, com o seu escritório na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, (Instalações da extinta Romoza, bairro Cansa), província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101359417, do Registo da Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza, sede e âmbito)

Um) N & M, Cooperativa Mineira Chilomo dos operadora, adiante denominada N&M, Cooperativa Mineira Chilomo é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a actividades mineira.

Dois) N & M Cooperativa Mineira Chilomo têm personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

N&M, Cooperativa Mineira Chilomo tem a sua sede no Posto Administrativo de Chire-Chilomo, com o seu escritório na, cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, (Instalações da extinta Romoza, bairro Cansa), província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e representação

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo Exploração Mineira.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

N&M, Cooperativa Mineira Chilomo é representada em juízo e fora dela pelo presidente ou por quem ele designar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital estatutário)

O capital estatutário da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Saleh Nagi Mohamed, com a quota no valor de 315.000,00MT, (trezentos e quinze mil meticais), correspondente a soma de 45% do capital social;
- b) Sadat Nagi Mohamed, com a quota no valor de 210.000,00MT, correspondente a soma de 30% do capital social;
- c) Matias José Francisco Coelho, com a quota no valor de 175.000,00MT, (cento setenta e cinco mil meticais) correspondente a soma de 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

N&M, Cooperativa Mineira Chilomo exerce os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros N & M, Cooperativa Mineira Chilomo em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de cargo)

Um) Sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar, perde o cargo de membro da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo o que sem motivos justificados, se furte ao exercício das funções com assiduidade ou dificulte o funcionamento da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo 2.

Dois) A perda do cargo nos termos deste artigo será determinado pela presidente, mediante a consulta e parecer de 2/3 dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Substituição de membros dos órgãos sociais)

No caso de escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo, são os substitutos eleitos pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os membros elegíveis.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo é constituída por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa dos operadores;
- d) Aprovar as contas da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- e) Conceder o título de membros efectivos e honorário sob proposta do presidente;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembléa Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) Apreciar o relatório semestral da Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da direcção)

Compete à direcção da cooperativa o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Os membros da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo têm direito a:

- a) Participar em todas as actividades que constituem objecto da cooperativa, inclusive das discussões da elaboração dos planos e sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- b) Votar e ser votado para os cargos da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as actividades da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo e demais assuntos que sejam de interesse da Cooperativa;
- d) Esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao Presidente, Presidente da Assembleia Geral e outros órgãos sociais da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- e) Exercer actividades paralelas as desenvolvidas no seio da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- f) Desde que não incompatíveis com estas últimas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Os membros da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo, devem:

- a) Executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela Cooperativa;
- b) Contribuir com cota parte da produção obtida para o fundo da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- c) Prestar a Cooperativa e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta;

d) Cumprir com as disposições do presente estatuto, respeitando as decisões tomadas pelo presidente e a Assembleia Geral;

e) Zelar pelo património moral e material da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo;

f) Comunicar ao presidente, previa e oralmente ou por escrito, a interrupção temporária das suas actividades, indicando o motivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da cooperativa e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dos administradores.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Quelimane, com renúncia a qualquer outro.

Quelimane, 3 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NGI - Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral datada de 4 de Setembro de 2020, da sociedade NGI - Participações, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 101202941, deliberam o seguinte:

Divisão, cessão de quotas na sociedade, ficando assim alterado o estatuto passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontra-se dividido em três quotas desiguais e assim distribuídas da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a

trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anísio Bernabé Nhambele;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Miltony Amaral Guilherme, e;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio HI – Supremo, S.A.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo quarto referente ao capital social da sociedade.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto de sociedade.

Maputo, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Ciclo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a 31 de Março de 2020, foi constituída por Emílio Orlando Novele, uma sociedade, matriculada a 27 de Agosto de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o sob o NUEL 101377989, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Novo Ciclo – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Novo Ciclo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Novo Ciclo, Limitada tem a sede na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 369, terceiro andar, porta 32, bairro Central, cidade de Maputo, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Serviços de limpeza e higienização, todo o tipo de desinfecção, fumigações de interiores e exteriores, controlo de peste e intermediação comercial.

Dois) Importação e exportação; compra e venda a grosso e ou a retalho de produtos e derivados a fins do objecto social.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, podendo associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emílio Orlando Novele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Emílio Orlando Novele, e que desde já é designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe poderes de representação.

O Conservador, *Ilegível*.

Nyumba Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública do dia três de Setembro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo e no balcão de atendimento único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, Matola, e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Rosário dos Santos Sancho Cumbi e Aida dos Anjos Nainhane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nyumba Serviços, Limitada, com a sede na Avenida 24 de Julho, n.º 563, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Gestão imobiliária, gestão de instâncias turísticas, reabilitação e manutenção de imóveis, fumigações, logística, construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil, prestação de serviços e intermediação financeira e outros.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, podendo associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas se permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi;
- b) Uma outra no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e pertencente à sócia Aida dos Anjos Nainhane Cumbi.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e, os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão dos negócios da sociedade activa ou passiva, em juízo e fora dele, compete ao sócio Rosário dos Santos Cumbi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador Rosário dos Santos Cumbi.

Quatro) O administrador poderá delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos à sociedade.

Cinco) O administrador ou mandatários não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os directores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os directores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Oitus Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de vinte de Julho de dois mil e vinte da sociedade Oitus Home, Limitada, com sede em Maputo, na Rua Gabriel Macave, n.º 42, rés-do-chão, com o NUEL 100833069, o sócio Joaquim Augusto Machado da Silva cedeu a quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, a favor de António Manuel Moreira de Barros.

Pela mesma assembleia geral foi deliberada a nomeação dos administradores da sociedade.

De acordo com a cessão de quota e nomeação dos administradores acima deliberada, o artigo quinto e os números um) e dois) do artigo nono dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões de metcais, distribuído em duas quotas iguais, no valor de um milhão e quinhentos mil metcais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a António Manuel Moreira de Barros e Francisco Manuel Leal Nunes.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência são exercidas pelos sócios António Manuel Moreira de Barros e Francisco Manuel Leal Nunes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é bastante a assinatura de António Manuel Moreira de Barros ou Francisco Manuel Leal Nunes.

Três) Mantém-se.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Parts Man – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101386759, uma entidade denominada Parts Man – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Ricardo Agostinho, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304254356C, emitido em Maputo, a 5 de Julho de 2019, pelo Serviço de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 12, quarteirão 126, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Parts Man – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 23, rés-do-chão, na província de Maputo, podendo deliberar sobre abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de peças de automóveis e lubrificantes;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Óscar Ricardo Agostinho.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Óscar Ricardo Agostinho, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Power Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101385477, uma entidade denominada Power Track, Limitada.

Alfredo Clero Boane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173902M, emitido na cidade da Matola, a 27 de Agosto de 2015, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Rua Ponta Mamole, casa n.º 361;

Faruk Ibrahim Varind Sucá, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357359I, emitido na cidade de Maputo, válido até 7 de Julho de 2020, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Power Track, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Largo do Ribatejo, n.º 29A, primeiro andar.

Dois) A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho de equipamentos de rastreio com sistemas eletrónicos (CCTV controlo de acessos, venda de todos os produtos relacionados).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Alfredo Clero Boane, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Faruk Ibrahim Varind Sucá, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

Três) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos senhores Alfredo Clero Boane e Faruk Ibrahim Varind Sucá, na qualidade de sócios da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Rulani Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Rulani Travel Agency, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sita no bairro da Polana, Rua do Sol, n.º 15, com o capital social de cem mil metcais, matriculada sob NUEL 100903601, deliberaram sobre o seguinte:

A cessão das quotas no valor de vinte e sete mil metcais que o sócio Pham Ngoc Tuan possuía no capital social e cedeu a Ludovico José Chuquela.

A cessão das quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Vu Dai Ca possuía no capital social e cedeu a Ludovico José Chuquela.

A cessão das quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Hoang Thi Ngoc possuía no capital social e cedeu a Ludovico José Chuquela.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem mil meticais, pertencente a Ludovico José Chuquela.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

T. E. B - Artes e Eventos Culturais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351513, uma entidade denominada T. E. B - Artes e Eventos Culturais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tómas Eurico Bié, casado com Mara Vanessa Bié, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Rua Carlos da Silva, quarteirão 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992534I, emitido a 20 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação T. E. B - Artes e Eventos Culturais – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Cabo Degado, n.º 116, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, *design*, eventos culturais, consultoria, *procurement*, logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins. comércio geral com importação e exportação de bens e serviços

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único Tómas Eurico Bié.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Tomás Eurico Bié, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Techobanine Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado do dia dezassete de Julho de dois mil e vinte, ocorreu na sociedade Techobanine Turismo, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cento e trinta mil e novecentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100771764, a transmissão da quota detida pelos herdeiros do falecido sócio Domingos João Sozinho, João Maria Amélia Domingos Sozinho, Lugamua Domingos Sozinho e Vagner Domingos Sozinho, no valor nominal de vinte e seis mil cento e oitenta meticais, representativa de vinte por cento do capital social, a favor da sociedade Techobanine Turismo, Limitada, e, consequentemente, a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cento e trinta mil e novecentos meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma de 26.180,00MT (vinte e seis mil, cento e oitenta meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Techobanine Turismo, Limitada, o outra de 26.180,00MT (vinte e seis mil, cento e oitenta meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia AVM-Consultores, Limitada, outra de 26.180,00MT (vinte e seis mil, cento e oitenta meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anthony Paul Green, outra de 26.180,00MT (vinte e seis mil, cento e oitenta meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kim George Struan Roberston, e outra de 26.180,00MT (vinte e seis mil, cento e oitenta meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gregory Hulley-Miller.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ukhay Turismo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101382354, uma entidade denominada Ukhay Turismo e Serviços, Limitada.

Mário Abílio Soto, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604858B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2015, residente na Matola, cidade da Matola, Mussunbuluco, quarteirão 9, casa n.º 317/A; Dulce da Cela Luís Namburete Soto, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101325033B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Julho de 2016, residente na Matola, cidade da Matola, Mussunbuluco, quarteirão 9, casa n.º 317/A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ukhay Turismo e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no bairro da Matola B, Rua das Bananeiras, alhão 104, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Agências de viagem e de turismo e de operador turístico, para a venda de bilhetes de viagem para dentro assim como para fora do país;
- Organização de excursões, safaris e visitas a diversos locais de interesse histórico, cultural e turístico e venda de bilhetes para espetáculos;
- Agenciamento de navios, aviões, helicópteros, carros e de autocarros; e
- Representação comercial, investimentos e participações financeiras em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e salas

de dança, acomodação, *rent-a-car*, serviços de *catering*, espetáculos, prestação de serviços de decoração, organização, planificação, promoção e produção de eventos, acomodação, actividades de consultoria para negócios e gestão dos serviços de apoio ao cliente.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, exercer outras actividades, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, desde que os sócios concordem e que as devidas actividades sejam devidamente autorizadas nos termos da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade Ukhay Turismo e Serviços, Limitada é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subscrito em dinheiro e dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- O sócio Mário Abílio Soto, com uma quota nominal no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- A sócia Dulce da Cela Luís Namburete Soto, com uma quota nominal no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado ao direito de preferência no caso de cessão das quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mário Abílio Soto ou por outros a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura previamente designada para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Quatro) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Da proposta quanto à repartição de lucros e perdas apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

VSI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101321827, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada VSI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Viaze Selemane Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030304814876A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 21 de Agosto de 2015, e residente na cidade de Namapa, Erát-Muanona.

Que celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de VSI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muanona 3, Erati-Namapa, distrito de Namapa, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de *take-way*;
- Restauração;
- Fornecimentos de produção de alimentação e centro social.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Viaze Selemane Ibraimo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela única sócia Viaze Selemane Ibraimo, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 29 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Walhula – Centro de Apoio Psicossocial e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101380513, uma entidade denominada Walhula – Centro de Apoio Psicossocial e Consultoria, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Laurinda Ignas Simão Sikota, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106550216N, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 55;

Vânia Marta Moisés Simango, casada com o senhor Santos Luís Chidoco, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436798F, emitido a 24 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro 25 de Junho, quarteirão 1, casa n.º 1205, Kamubucwana.

Que, pelo presente contrato de sociedade, autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Walhula – Centro de Apoio Psicossocial e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 55.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto apoio psicológico, psicossocial e consultoria nas áreas de psicologia, educação e desenvolvimento humano.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde a duas quotas iguais e estão representadas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Laurinda Ignas Simão Sikota;

b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertecente à sócia Vânia Marta Moisés Simango.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A divisão e acessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço anual das contas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) São desde já designadas administradoras a senhora Laurinda Ignas Simão Sikota e a senhora Vânia Marta Moisés Simango.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou procuradores designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.